



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 566/2019

Wanderlândia, 22 de Fevereiro de 2019.

“ Autoriza a concessão de ajuda de custo em Pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Wanderlândia –TO através do Projeto Mais Médico para o Brasil, do Ministério Da Saúde, e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Leis regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Wanderlândia, por força do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata esta Lei, será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais médicos para o Brasil”, bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos - SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

§ 1º - O Valor global mensal de ajuda de custo para cada medico integrante do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, vinculado a rede publica de saúde do Município de Wanderlândia, será de R\$ 3.000,00 sendo:

• R\$ 2.250,00 mensais para o custeio de moradia, Energia Elétrica, Internet, Agua; visto que energia elétrica não é um valor fixo mensal, podendo variar para mais ou para menos; • R\$ 750,00 mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Wanderlândia na conta individual de cada profissional medico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58
GABINETE DO PREFEITO


Art. 3º A ajuda de custo tratada na presente Lei será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais médicos Para o Brasil”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Wanderlândia, pelo período Máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto na Clausula 3.1, alínea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Wanderlândia e o Ministério da Saúde.

Art. 4º O Profissional medico que sujeitar-se a penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, devera promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ único. O direito a ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao medico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º da presente Resolução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wanderlândia-TO, 22 de fevereiro de 2019.


Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal